



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRONICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Pregoeira do Município de Catanduvas, tendo recebido pedidos de esclarecimentos, e de impugnação ao edital em epígrafe, buscou informações para resposta, sendo que assim responde a ambos, transcrevendo-os sucintamente:

Empresa solicitou esclarecimentos da seguinte forma:"

"DO PRAZO DE ENTREGA

O edital cita:

5 - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 -- A entrega deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias corridos, sendo que o início da contagem se dará a partir do 6º dia após a data de emissão do contrato.

A partir da leitura, entendemos que há erro formal acerca da entrega do item.

A entrega deve ocorrer após a emissão do empenho ou ordem de fornecimento, encaminhada ao contratado pelo órgão contratante, posto que o referido documento deverá ser emitido após a homologação do resultado do certame e antes da assinatura do contrato, já que deverá estar indicado no instrumento contratual por tratar-se de garantia do particular quanto ao pagamento futuro e por ser um dos requisitos que devem ser analisados pelo gestor para a liquidação da despesa.

Posto isto, compreendemos que a entrega deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento ou Empenho.

Está correto nosso entendimento?

Se contrário a isto, requer-se desde já a impugnação do item em razão do descompasso legal no corrimento do prazo, pois não enseja garantia alguma ao licitante".

RESPOSTA: Está correto o entendimento, prazo de entrega 60 (sessenta) dias. Contudo, cita a empresa que após Ordem de fornecimento ou Empenho, enquanto o edital é bem claro ao citar que **"sendo que o inicio da contagem se dará a partir do 6º dia após a data de emissão do contrato"**. Logo, é o que vale, o prazo inicia neste período, já que Ordem de fornecimento, empenho, contrato, tem o mesmo valor documental, valendo o que estiver descrito no contrato. O edital será retificado para que não paire dúvidas sobre o assunto, 14 letra b.

"B) DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP – ANEXO VI No modelo de declaração de enquadramento de microempresa (ME); ou empresa de pequeno porte (EPP) requer na assinatura a firma reconhecida em cartório, contudo, com o surgimento da Medida Provisória nº 2.200-2/01, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), o Brasil passou a contar com uma infraestrutura pública para a certificação digital, que permite suas



aplicações em assinatura de contratos ou qualquer outra forma de contrato digital.

Pode-se dizer que o certificado digital é a identidade digital que permite assinar documentos com validade jurídica.

Esse documento deve ser gerado e assinado pela AC que esteja de acordo com as regras estabelecidas pela ICP-Brasil.

Para evitar fraudes e deixar o processo mais seguro, ele só pode ser emitido com a presença e documentos do titular.

Diante disso entendemos que, os documentos requeridos no presente edital poderão ser assinados APENAS por meio de assinatura digital, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/01. Está correto nosso entendimento?"

RESPOSTA: Entendimento correto, será seguido o que descrito na lei, sendo, obviamente, aceito assinatura digital conforme descrito no anexo VI ((firma reconhecida em cartório **ou assinado digitalmente**)).

Mesma empresa apresenta vários requerimentos acerca do descritivo e exigências apresentados para o item 8 da lista de itens do edital (lousa digital):

RESPOSTA: Diante da manifestação da secretaria de educação, a Pregoeira decide que o item será suprimido, ante a necessidade de melhor estudo por parte da secretaria solicitante.

Outra empresa questiona quanto ao prazo de validade da proposta, constando no edital 12 meses, discordando a empresa de tal requerimento, sendo, em suma o descrito.

"Diante do exposto, pugna-se pelo recebimento, análise e admissão desta impugnação, retificando-se o Edital para que seja considerada a validade da proposta de 60 (sessenta) dias a partir de sua apresentação".

RESPOSTA: O edital será retificado, sendo que permanece o que descrito em lei, proposta com validade de pelo menos 60 (sessenta) dias a contar de sua apresentação.

Uma terceira empresa apresentou os seguintes questionamentos:

"Solicitamos de V.Sas. o especial obséquio de enviar, com a brevidade que a situação requer, resposta aos questionamentos abaixo:

QUESTIONAMENTO 01 - Para a Fonte de Alimentação é solicitado para o Item 01: "ALIMENTAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO DE 400W COM PFC ATIVO;"

Após a análise da especificação geral do equipamento e a constatação que a potência referida está acima da quantidade necessária para suportar a configuração máxima do computador. Sendo assim, entendemos que serão aceitos fonte de alimentação com potência mínima de 200W real, capaz de suportar a



configuração solicitada com folga suficiente para adicionar expansões futuras, com mais confiança, além de diminuir o valor do equipamento e consequentemente os custos da Administração. Entendemos, portanto, que ao oferecermos uma fonte de 250W real de potência, estaremos atendendo o edital. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Ainda que a quantidade de Wats requerida seja acima da quantidade necessária para suportar a configuração do equipamento, pode o município requerer tal descritivo, sendo que será aceito o que descrito.

QUESTIONAMENTO 02: Para a tela do notebook é solicitado para o Item 03: "TELA 15,6 POLEGADAS" Notebooks desenvolvidos para o mercado corporativos sempre visam a mobilidade do usuário, priorizando assim, que os produtos sejam leves e finos, resultando em notebooks com telas de 13 a 14". Esse formato mais compacto permite que o usuário utilize o notebook em diversos locais com pouco espaço, como poltrona de aviões, aeroportos, cafés, além de facilitar o transporte do produto, diferente dos projetos para usuário doméstico com tela de 15" e não possuem como prioridade a mobilidade constante do produto que um usuário corporativo necessita. Sendo assim, no sentido de fornecer notebooks corporativo entendemos que serão aceitos equipamentos com tela de LED IPS de 14" Full HD, atendendo as demais exigências do Edital. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Quanto a tela do notebook, ainda que a empresa apresente seus argumentos, o município pode exigir da forma como entende ser-lhe de melhor utilidade, e a descrita no edital é o que será exigido no ato da entrega.

QUESTIONAMENTO 03: Para o processador do notebook é solicitado para o Item 03: "PROCESSADOR DE NO MÍNIMO 4 NÚCLEOS E 8 THREADS, COM FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 2,40GHZ PODENDO CHEGAR ATÉ 4,20GHZ COM TDP ALTO DE 28W,(...)"

Pergunta a) - O processador deverá possuir clock máximo de 4,20Ghz ou não??

Pergunta b) - Exemplo, ao ofertamos um processador que tenha Clock máximo de 4.0GHZ, será aceito?

RESPOSTA: Tal qual itens anteriores, será exigido, e aceito, o que descrito no edital, ou seja, neste caso, processador de 2,40 Ghz.

QUESTIONAMENTO 04 - Entendemos que a proposta cadastrada no Sistema Eletrônico poderá possuir valor acima do estimado pela



Prefeitura que a mesma não será desclassificada por preço antes da fase de lances. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: O procedimento será conduzido de acordo com a plataforma bll, cada licitante deve estar apar das normas que regem a modalidade.

QUESTIONAMENTO 05: O edital não define se o equipamento deverá ser entregue com Sistema Operacional. Sendo assim, entendemos que não é obrigatório a entrega de um Sistema operacional. Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 06: Caso nosso entendimento esteja incorreto, entendemos que ao ofertamos o sistema operacional Linux, em português do Brasil estaremos atendendo as necessidades desta Instituição. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Será aceito equipamento conforme descrito no edital, sendo cobrado, no ato da entrega, o cumprimento total das exigências nele dispostas.

QUESTIONAMENTO 07 - Para as certificações do equipamento. Não conseguimos localizar no edital as certificações comumente solicitadas por órgãos públicos como:

* ISO 9001 – Atesta que a empresa possui um sistema de gestão de qualidade nos processos internos e externos.

* ISO 14001 – Define os requisitos de Sistema de Gestão Ambiental

* Portaria 170/2012 – Atesta que os computadores não oferecem riscos aos usuários, está certificação assegura a integridade do usuário durante a utilização do equipamento a respeito da segurança elétrica (combustão ou choque elétrico, por exemplo) e sobre ferimentos por superfície cortante. Além disso, demonstra que uma unidade foi avaliada em laboratório especializado e não emite interferência eletromagnética.

* HCL do Windows – Demonstra que o equipamento oferecido foi submetido a teste de compatibilidade com o sistema operacional.

Sendo assim, entendemos que será necessário a comprovação dos certificados acima comprovando que os equipamentos ofertados possuem segurança para os usuários e a administração pública, está correto

o nosso entendimento?


Caso o entendimento esteja incorreto, gostaríamos que fosse esclarecido o porquê de não ser necessário a comprovação de qualidade dos equipamentos e a segurança dos usuários.

RESPOSTA: Todo fornecedor ao participar de um processo licitatório, ou iniciar uma venda direta a um consumidor, sabe que deve cumprir todas as normas legais e exigências referente ao produto que está vendendo. Em uma venda “no balcão” ainda que não lhe seja requerido qualquer certificação do equipamento, sabe o vendedor, de suas obrigações. Na venda ao setor público igualmente está intrínseca tal exigência. Ainda mais, é cabido ao cliente, seja



pessoa física ou jurídica, solicitar quaisquer documentos que comprovem que o equipamento atende a todas as normas. Assim, no ato da entrega pode o município exigir todo e qualquer documento que mostre licitude na negociação e sobre o bem recebido, ainda que não esteja descrito no edital.

Catanduvas, 16 de maio de 2022.


SILVANA DA SILVA TROMBETA
PREGOEIRA